



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 010/90

Espécie do Expediente: "Majora o vencimento do Funcionalismo Público Municipal".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 08 / março / 1990

Protocolado sob n.º 1658 Fl.36

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 13.03.90 o preito baixou
as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e
Orçamento. PSu

Na mesma reunião, o preito foi aprovado por
unanimidade. PSu

Lei 971-A/90

PLE 010/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018596 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D70CD5C04D8B7ECFF29BB9E6EA61C9DD





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 032-CH/GAB-90

Guaíba, 7 de março de 1990

Senhor Presidente

Temos a grata satisfação de cumprimentá-lo, ao mesmo tempo em que vimos encaminhar a V.Sa. os projetos de lei nº 10 e 11 / 90 tratando sobre a majoração de vencimentos do funcionalismo público municipal (número 10) e majoração aos professores municipais, ao mesmo tempo em que nos autorizando a abrir crédito suplementar para atender as despesas decorrentes.

PROJETO Nº 10/ 90 - VENCIMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL.

Com uma inflação projetada em 72,78% em fevereiro , acumulada em 169,73% e o salário mínimo fixado em Ncz\$ 3.674,06 para o mês de março, o Poder Executivo está oferecendo 102.78% aos seus funcionários, num aumento a vigorar a partir do dia 1º do corrente. Isto significa que, somados os 60% oferecidos em fevereiro e mais os 80% de janeiro, atingiremos um patamar de reposição de 484%, acumulado. Mesmo não computada a majoração agora pretendida, contando apenas com janeiro e fevereiro, ultrapassamos a inflação em 18.27%.

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, já está nesse Legislativo ante-projeto versando sobre a reclassificação do quadro de funcionários desta Prefeitura. Sem dúvida, um avanço considerável à classe, que naturalmente terá seus vencimentos aumentados. Por outro lado, cabe ressaltar que estamos vivendo um período economicamente incerto. Repleto de boatos, esses dias que antecedem a posse do presidente Collor de Mello não nos permitem visualizar quais sejam as mudanças pretendidas, e que por certo ocorrerão para desafogar o

PLE 010/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018596 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D70CD5C04D8B7ECFF29BB9E6EA61C9DD





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

país. Fala-se em congelamento geral, o que atingiria em cheio os salários uma vez que todos precisarão dar sua parcela de contribuição para colocar ordem no caos em que estamos vivendo.

Levando esse fato em consideração, e verificando a posição orçamentária, achamos por bem oferecer os 72,78% como reposição relativa à inflação. E mais 30% a título de antecipação, que serão passíveis de negociação quando da aprovação do Plano de Reclassificação de cargos.

PROJETO Nº 11. - VENCIMENTO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS

O aumento oferecido aos professores, como pode ser visualizado pelo projeto em questão, não segue as mesmas bases percentuais dos demais funcionários. A razão é simples: assumimos junto ao professorado, compromisso de, tão logo fosse realizado o concurso público, a classe teria seus vencimentos fixados de acordo com a nova situação funcional. Os padrões permaneceram os mesmos - A, A-1, B, C, D e E - mudando os vencimentos. Estamos cumprindo o prometido.

O vencimento mais baixo, correspondente aos professores sem o 2º grau e que na grande maioria atuam nas escolas rurais **Padrão E** - passam a perceber Ncz\$5.530,00.

Os valores apontados no projeto são básicos. A isso será acrescido avanços e/ou GF, conform. o caso.

Temos certeza que ambos os projetos serão examinados à luz não apenas dos motivos que nos movem, mas principalmente considerando que nossas propostas vêm sendo mensais.

1.02
Psm

PLE 010/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018596 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D70CD5C04D8B7ECFF29BB9E6EA61C9DD





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ao apresentarmos nossos cumprimentos à V.Sa., invocamos o Artigo 23 ' da Lei Orgânica para apreciação dos projetos em pauta e nos firmamos' atenciosamente.

MÁRIO OLAVO POLANCZYK
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Ilustríssimo Senhor

Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA

MD. Presidente do Legislativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 10/90

**MAJORA O VENCIMENTO DO FUNCIONALISMO
PÚBLICO MUNICIPAL**

MÁRIO OLAVO POLANCZYK, Prefeito em Exercício

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São majorados os vencimentos do - funcionalismo público municipal efetivo (ativos, inativos e pensionistas), C.L.T., cargos em comissão, funções-gratificadas e gratificação de função, num total de 102,78% (cento e dois, setenta e oito por cento), a partir de 1º de março do corrente, sobre o vencimento de fevereiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A majoração, objeto do Artigo primeiro, não atingirá os professores municipais, objeto de lei específica.

ARTIGO 2º - Fica autorizado o Poder Executivo - a abrir crédito suplementar até o montante de Ncz\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados novos) para atender as despesas referentes ao Artigo 1º.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

MÁRIO OLAVO POLANCZYK



PLE 010/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018596 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D70CD5C04D8B7ECFF29BB9E6EA61C9DD



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

010/90

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em

13 março 90

Presidente

Relator

PLE 010/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018596 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D70CD5C04D8B7ECFF29BB9E6EA61C9DD





K. de
DSm

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 010/90

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
FAVORAVELMENTE

Sala das Comissões, em 13/03/90


Presidente


Relator


SECRETÁRIO

PLE 010/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018596 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D70CD5C04D8B7ECFF29BB9E6EA61C9DD





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 010 / 90.

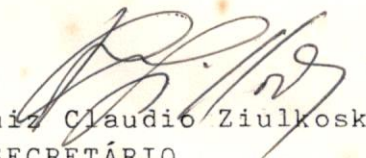
EM 14 / 03 / 1990.

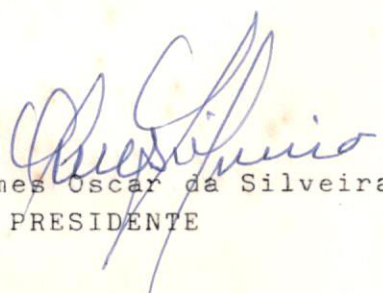
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos-de-lei n°s. 008,009,010 e 011/90, e redação final do projeto-de-lei n° 012/90 aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de 13 do corrente para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com cordiais saudações.


Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
1º SECRETÁRIO


Ver. Olmes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr.Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

